

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 43, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“§ 3º O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá gestão compartilhada entre a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

art. 43 do PLP nº 68, de 2024 trata da identificação única para fins de cadastro dos sujeitos passivos de IBS e CBS, de modo que a sujeição à tributação pelo IBS e pela CBS impõe o dever de registro em cadastro com identificação única.

O § 1º dispõe que serão utilizados, para essa finalidade, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), além do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Esses três cadastros são geridos exclusivamente pela Receita Federal do Brasil, de modo que o texto legal do PLP nº 68, de 2024, não prevê a gestão compartilhada dos cadastros de identificação única com estados, distrito federal e municípios, por intermédio do Comitê Gestor do IBS.

Não obstante, o § 2º dispõe que as informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo, em ambiente nacional de dados, entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais, o que é indispensável à higidez dos



dados ali insertos, que servirão de base aos sistemas de fiscalização, arrecadação, cobrança e distribuição de recursos.

Ocorre que, na sequência, o § 3º informa que esse ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá gestão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006 segue transscrito, com os destaques necessários à justificação pretendida:

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 1º desta Lei Complementar](#) será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

[...]

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. ([Redação pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.



Dessa forma, a gestão compartilhada por intermédio do CGSIM mostra-se completamente destoante das atribuições e prerrogativas de representatividade do Comitê Gestor do IBS.

Se o cadastro de identificação única é gerido pela Receita Federal do Brasil, ao menos a gestão do ambiente nacional de dados, que permitirá o necessário compartilhamento e integração, deve ser assegurado aos demais entes federados de forma ampla, e não alijando seu órgão representativo, que é o Comitê Gestor do IBS, o qual sequer teria a prerrogativa de indicação de membros ao CGSIM.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 20 de novembro de 2024.

**Senador Plínio Valério  
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5111634069>